



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE FREGUESIA DE MARVILA E CASA DO CONCELHO DE CASTRO DAIRE

Considerando que:

1. Compete às autarquias locais “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia”, de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei 75/2013;
2. As freguesias devem promover e executar projetos dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, como previsto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 7.º do referido diploma;
3. A Freguesia de Marvila assume como um dos seus pilares estratégicos de ação, o incremento de governação participada e partilhada, o que se propõe fazer através de interação e de valorização da cooperação com a sociedade civil e a participação cívica dos marvilenses e das entidades institucionais sediadas na Freguesia, como é a Casa do Concelho de Castro Daire;
4. O desenvolvimento de atividades que possam ir ao encontro da diversidade cultural, desportiva, educativa, e onde as crianças possam estar inseridas, é sem dúvida uma prioridade para a autarquia e uma forma de promover o crescimento humano dos mais jovens;
5. É uma instituição que promove a sua região, mantém as tradições, colabora com poderes públicos e organiza diversos congressos, assim como o seu festival Castro Daire abraça Lisboa;
6. Tem como objetivo fomentar atividades culturais, recreativas, desportivas, de espírito de entre ajuda mediante a prestação de assistência moral, intelectual e material;
7. Para o ano de 2024 apresentam um plano de atividades que engloba o almoço da mulher; a realização da pascoela; mais uma edição do evento Castro Daire abraça Lisboa; IV encontro de concertinas; dinamização de conversas temáticas, jogos tradicionais; e ainda a academia de concertina.

Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

A Freguesia de Marvila, pessoa coletiva número 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, doravante Primeira Outorgante,

E

A Casa do Concelho de Castro Daire, pessoa coletiva n.º 502 835 982, com sede na Rua Vale Formoso de Cima n.º 92, 1950-272 Lisboa, neste ato representada por Luís Esteves, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, conforme exibição dos Estatutos, adiante Segunda Outorgante,



Freguesia de Marvila

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro pela Freguesia de Marvila à Casa do Concelho de Castro Daire para financiamento das atividades a desenvolver pela segunda outorgante de acordo com o Plano de Atividades para 2024.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A Freguesia de Marvila colabora com a Casa do Concelho de Castro Daire mediante a atribuição de um apoio financeiro, para o fim indicado na cláusula anterior, no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), sendo que os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela Segunda Outorgante.
2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em duas tranches semestrais de 3.000,00 € (três mil euros), por transferência bancária, mediante a apresentação de fatura/recibo, nos seguintes termos:
 - a) A primeira tranche, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte;
 - b) A segunda tranche, no início do segundo semestre.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Da celebração do presente Protocolo resultam para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Aplicar e administrar corretamente o presente apoio financeiro tendo em conta o fim a que se destina, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído Freguesia de Marvila;
- b) Elaborar relatório semestral dos eventos desenvolvidos e apoiados pela Primeira Outorgante ao abrigo deste Protocolo, nos quais conste uma descrição sumária das atividades levadas a cabo e o balanço geral das mesmas;
- c) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- d) Publicitar as atividades e eventos a desenvolver fazendo referência ao apoio da Freguesia de Marvila para a realização do evento em causa;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação bem como as eventuais alterações ao plano de atividades apresentado;
- f) Comunicar atempadamente à Junta de Freguesia a data de realização de cada evento;
- g) Entregar Relatório de atividades e prestação de contas de 2023 aprovado pelo órgão competente.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e formas de extinção do protocolo

1. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
2. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.



Freguesia de Marvila

3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se conclui o semestre já apoiado, nos termos da cláusula 2.ª.
4. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente Protocolo constitui motivo para a resolução unilateral do mesmo por parte da Junta de Freguesia de Marvila e implica a devolução dos montantes recebidos.
5. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.
6. A não prestação de contas, ou a sua prestação de forma incompleta ou irregular, pode determinar a devolução dos montantes recebidos indevidamente justificados.

Cláusula 5.ª

Alterações ao protocolo

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior contarão sempre se aditamentos ao presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Composição de litígios

1. A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as partes.
2. Na impossibilidade de conciliação de posições entre as partes, é competente para conhecer dos litígios emergentes da interpretação e execução do presente protocolo o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Vigência do protocolo

O presente Protocolo vigora desde a sua assinatura até 31 de dezembro do ano em que terminar o mandato dos atuais órgãos da Freguesia, podendo ser revisto o valor anual previsto na cláusula 2.ª, consoante o plano de atividades apresentado pela Segunda Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia e comunicação à Assembleia de Freguesia.

Outorgado em Marvila, Lisboa, em 16 de fevereiro de 2024, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

(José António Videira)

(Luís Esteves)